



CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Órgão da Execução Penal

Rua Inglaterra, nº 545, Nações, Fazenda Rio Grande/PR – Dependências do Fórum

Telefones: 41-3070-2232/41-9149-4191/41-9557-4777



## TERMO DE PARCERIA

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº079/2024 - Data: de 03  
de maio de 2024.

O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por sua presidente, **Vera Alice Szadkoski Porfirio**, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, representa pelo Prefeito Municipal, Sr. (a) **Marco Antônio Marcondes Silva**, firmam o presente Termo de Parceria, mediante adoção das seguintes cláusulas:

**Objeto:** O presente Termo tem por objeto a PSC - Prestação de Serviços Comunitários, conforme orientações e necessidades previamente estabelecidas pelas partes.

**Cláusula Primeira:** A prestação de serviços a que se refere o objeto deste termo será realizado em período diurno e/ou noturno em dias úteis e/ou sábados, conforme necessidade/disponibilidade das Secretarias Municipais.

**Parágrafo Único:** Para a prestação de serviços relacionados à **Secretaria Municipal de Educação**, será permitida a realização dos serviços comunitários exclusivamente aos sábados ou em período noturno. Em ambiente escolar, somente em dias em que não haja atendimento.

**Cláusula Segunda:** O Conselho da Comunidade selecionará o sentenciado, encaminhado pelo juízo da Comarca, sendo a medida a ele imposta a pena de prestação de serviços à comunidade, bem como àqueles que deverão prestar serviços em decorrência de terem obtido suspensão condicional da pena, na forma de PSC (prestação de serviços comunitários).

**Cláusula Terceira:** Na triagem inicial realizada pela equipe técnica do Conselho da Comunidade, será realizada a coleta de dados do sentenciado, levantado o perfil deste. Após esta etapa, será encaminhado o sentenciado



para a entidade já cadastrada neste Conselho da Comunidade; respeitando sempre as aptidões de condições físicas e mentais, além do artigo ao qual foi condenado, para dar início a sua PSC, atendendo às peculiaridades e interesses da entidade, constantes na ficha de cadastramento anexa.

**Cláusula Quarta:** Concluído o processo da triagem, o Conselho da Comunidade oficiará a entidade comunicando a respeito do encaminhamento do prestador de serviços à comunidade. Caberá ao sentenciado levar o encaminhamento e ficha de frequência onde constarão informações sobre o número de horas que o sentenciado pode durante a semana; sendo de responsabilidade do Conselho da Comunidade o contato inicial (podendo ser por telefone ou e-mail) informando do encaminhamento do apenado.

**Cláusula Quinta:** Caberá à entidade, entregar a ficha de frequência (de cumprimento de horas), do sentenciado, **mensalmente ao Conselho da Comunidade, até o quinto dia útil do mês subsequente.** A referida Ficha de Frequência deverá estar assinada e carimbada pelo responsável da entidade em acompanhar e fiscalização e sentenciado, no cumprimento de sua PSC.

**Parágrafo Único:** A entidade, deverá comunicar o mais breve possível, as ausências e faltas do prestador de serviços comunitários, para que o Conselho da Comunidade, possa notificar o sentenciado o porquê das ausências e faltas e orientá-lo novamente de suas responsabilidades e as consequências desta atitude.

**Cláusula Sexta:** O trabalho a ser prestado/executado pelo sentenciado não caracteriza vínculo empregatício. Caberá a entidade o lançamento das horas prestadas em ficha de frequência (previamente encaminhada), sendo que as datas e horas devem obrigatoriamente estar de acordo com as horas trabalhadas sendo vedada a troca de horas por mercadorias e ou recurso financeiro.

8



**Parágrafo Único:** Caso seja comprovado o lançamento de horas indevidas, a entidade e o sentenciado serão advertidos através do Conselho da Comunidade e será informado ao Juízo da Execução a problemática em questão, para providencias cabíveis ao caso.

**Cláusula Sétima:** A entidade se reservará ao direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir a interrupção da prestação de serviços relativa a cada apenado, desde que comunicado no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Cláusula Oitava:** As alterações que se façam necessárias no decorrer da execução da pena, em relação a determinado sentenciado, serão comunicadas antecipadamente à entidade a qual se reserva o direito de não aceitá-las.

**Cláusula Nona:** A entidade deverá proporcionar ao prestador de serviços comunitários condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, o qual será acompanhado e assistido pelo Conselho da Comunidade.

**Parágrafo Único:** Poderá, a entidade sugerir ao Conselho da Comunidade modificações na forma de execução dos serviços, em relação ao tipo de trabalho prestado pelo sentenciado, dias e horários de comparecimento, etc., sempre com o intuito de ajustar as necessidades da entidade, do prestador de serviços à comunidade, visto a função educadora pelo trabalho.

**Cláusula Décima:** O sentenciado, deverá obrigatoriamente realizar a prestação de serviços comunitários no local para onde foi encaminhado, ficando proibida a troca deste serviço por qualquer tipo de pagamento e/ou mercadoria.



**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**

**Órgão da Execução Penal**

Rua Inglaterra, n° 545, Nações, Fazenda Rio Grande/PR – Dependências do Fórum

Telefones: 41-3070-2232/41-9149-4191/41-9557-4777



**Parágrafo Único:** Fica o sentenciado e a entidade, proibida de trocar de local de prestação de serviço à comunidade sem a prévia autorização do Conselho da Comunidade; sendo que para tanto a entidade deverá comunicar por escrito o Conselho da Comunidade das ocorrências que estão levando a colocar o sentenciado à disposição. Também cabe ao prestador de serviços comunitários informar ao Conselho da Comunidade que não se adaptou ao local onde foi encaminhado, desde que apresentando justificativa plausível, poderá ser reencaminhado para outra entidade.

**Clausula Décima-primeira:** Fica estabelecido o prazo mínimo de 01(um) ano a validade de parceria, sendo prorrogado automaticamente, por igual período, podendo a qualquer tempo ser interrompido por ambas as partes.

Este termo é composto em 02(duas) vias de igual forma e teor.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2024.

**Vera Alice Szadkoski Porfírio**  
**Presidente do Conselho da Comunidade**

**MARCO ANTONIO**  
**MARCONDES**  
**SILVA:04318688917**

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.03.21 15:09:53 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**